



Parecer Jurídico nº 96/2026

Referência: Projeto de Lei Nº 027 de 10 de abril de 2026.

Autoria: Executivo.

EMENTA: “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.138 de 30 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Sabará/MG, e dá outras providências.”

I RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 027 de 10 de abril de 2026, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.138 de 30 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e organiza o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Sabará/MG.

Importante destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.

II ANÁLISE JURÍDICA

Compulsando o projeto apresentado resta constatado que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência Legislativa do Município, insculpida no artigo 18 da Constituição Federal, bem como no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria visa disciplinar sobre política municipal de segurança alimentar e nutricional, sendo matéria típica de interesse local.

A Constituição Federal no art. 23 assim preceitua:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar:

A Lei 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar, cujo principal objetivo é assegurar o direito humano à Alimentação adequada, abrangendo, dentre outros mecanismos, a ampliação da agricultura tradicional e familiar.

Neste sentido, não resta dúvidas de que a propositura, do ponto de vista material, encontra respaldo no arcabouço jurídico pátrio, por assegurar a adequada segurança alimentar aos munícipes.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela **constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei em referência.

É o parecer

Sabará, 29 de abril de 2026.

Márcio dos Santos Silva
Procurador Jurídico
OAB/MG 169.203